



Nota Técnica SEI nº 2886/2025/MDIC

Assunto: Enxofre Insolúvel. Código NCM 3824.99.39. Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 20%, com criação de destaque tarifário (Ex).

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de alteração tarifária apresentados pela empresa Nova Aditivos do Brasil Ltda. (Nova Aditivos ou Pleiteante), protocolados em 06 de junho de 2025, conforme Quadro 01 a seguir apresentado, que tratam de proposta de elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Enxofre Insolúvel", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3824.99.39 [Outras], com criação de destaque tarifário (Ex). Registre-se que foram apresentados pleitos, tanto ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, como no âmbito do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

Quadro 01 - Pleitos de Elevação Tarifária de Parafusos Enxofre Insolúvel - NCM 3824.99.39

	Processo SEI (Público / Restrito)	Lista	Tipo de Pleito	NCM	Produto	Ex	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000642/2025-16 19971.000643/2025-61	LETEC	Novo	3824.99.39	Outras	Sim	12,6%	20%	-	12 Meses	Nova Aditivos do Brasil Ltda.
2	19971.000644/2025-13 19971.000645/2025-50	DCC	Novo	3824.99.39	Outras	Sim	12,6%	20%	-	12 Meses	Nova Aditivos do Brasil Ltda.

Fonte das Informações: Nova Aditivos do Brasil Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

2. Registre-se que, juntamente com os pleitos previamente identificados, a Pleiteante apresentou outros pedidos equivalentes às elevações tarifárias ora pretendidas para Enxofre Insolúvel, relativas ao código NCM 2503.00.90 [Outros]^[1]. Em suas considerações, a Pleiteante mencionou prática de mercado relativa à realização de importações do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária pelos dois códigos NCM previamente mencionados. À luz da situação então observada, a STRAT/SE-Camex encaminhou, em 20 de agosto de 2025, consulta à Autoridade Aduaneira acerca da correta classificação fiscal do Enxofre Insolúvel. Em 16 de outubro de 2025, por sua vez, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, do MInistério da Fazenda - MF, solicitou informações complementares em relação às características técnicas do "Enxofre Insolúvel". Tais informações complementares, disponibilizadas pela Pleiteante, foram encaminhadas à consideração da RFB/MF em 28 de outubro de 2025. Finalmente, em 26 de novembro de 2025, verificou-se entendimento por parte da Autoridade Aduaneira acerca da correta classificação fiscal do "Enxofre Insolúvel" no código NCM 3824.99.39 ora mencionado e, deste

modo, retomada a efetiva análise presente pleito de alteração tarifária.

3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme informação disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC [Hiperlink].

4. Registre-se ainda que a posição NCM 3824.99 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink], alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [Hiperlink], que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico^[2]. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3824.99.39, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [Hiperlink].

5. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

6. Em apertada síntese, a Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base no crescente volume das importações de "Enxofre Insolúvel" e seus efeitos negativos em relação à viabilidade da continuidade da produção nacional pertinente. Ainda em relação ao tema, destacam-se as seguintes considerações:

[REDAÇÃO MINEIRA] /CONFIDENCIAL
[REDAÇÃO MINEIRA] /CONFIDENCIAL

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

7. Em relação ao tema, a Nova Aditivos destacou: (i) o aumento da capacidade instalada na Índia, com consequente aumento da produção e das exportações para o Brasil; (ii) o desvio de comércio causado pela imposição de medidas antidumping pela Índia sobre o enxofre insolúvel originário da China e do Japão; e (iii) os efeitos da guerra tarifária dos Estados Unidos, e o risco de desvio de comércio das exportações para o Brasil.

(C) Capacidade Instalada, Produção, Grau de Ocio e Vendas:

8. A Pleiteante informa tratar-se da única produtora de "Enxofre Insolúvel" no Mercosul, tendo iniciado suas operações no Brasil a partir de 2022.

9. O Quadro 02, a seguir, sintetiza os dados de Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocio e Vendas da Pleiteante.

Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocio e Vendas - NCM 3824.99.39 | Dados Nova Aditivos
[CONFIDENCIAL]

Período	Capacidade Instalada (Em Kg)	Var. %	Produção (Em Kg)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Kg)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
							(D) = (C)/(A)
(A)	(B)	(C) = (A) - (B)	(D) = (C)/(A)				
2022		-		-		-	
2023		0,0%		4,6%		-17,7%	
2024		0,0%		-19,4%		94,5%	
Jan-Mar/2025		-		-		-	

Fonte das Informações: Nova Aditivos do Brasil Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

10. Ante aos dados apresentados, verifica-se que a capacidade instalada da Pleiteante manteve-se constante em [REDACTED] [CONFIDENCIAL] no período 2022 - 2024. o volume de produção da Nova Aditivos, por sua vez, apresentou retração de 15,7% entre 2022 e 2024, tendo saltado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2022, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. Como resultado, verificou-se o incremento de 12,5 p. p. do grau de ociosidade da referida empresa no período, que se elevou de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2022, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024.

11. O Quadro 03, a seguir, sintetiza as informações da Pleiteante acerca de suas Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais no período 2022 - 2024.

Quadro 03 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais - NCM 3824.99.39 | Dados Nova Aditivos [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
(A)	(B)	(C) = (A) + (B)				
2022		-		-		
2023		10,8%		-11,4%		7,9%
2024		-16,5%		7,9%		-13,8%
Jan-Mar/2025		-		-		-

Fonte das Informações: Nova Aditivos do Brasil Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

12. De acordo com os dados apresentados pela Pleiteante, o volume das vendas totais da Nova Aditivos registrou queda de 7,0% no período 2022 - 2024, impulsionado tanto pela retração do volume de suas vendas internas (7,4%), quanto pela redução da quantidade de suas exportações no período (4,4%).

(D) Produção Nacional e Regional:

13. Tendo em vista que a Pleiteante informou tratar-se da única produtora de "Enxofre Insolúvel" no âmbito do Mercosul, verificou-se que a produção regional, no âmbito do Mercosul, equivale à produção da Nova Aditivos previamente informada, que registrou retração de 15,7% entre 2022 e 2024, tendo saltado de [REDACTED]

(E) Consumo Nacional e Regional:

14. O Quadro 04, a seguir, apresenta a estimativa da Pleiteante acerca do Consumo Nacinal e Regional (Mercosul) relativo ao produto obeto do presente pleito de alteração tarifária.

Quadro 04 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais - NCM 3824.99.39 | Dados Nova Aditivos
[CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em Kg)	Var. %	Consumo Regional/ Mercosul (Em Kg)	Var. %
2022	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-
2023	[REDACTED]	-13,2%	[REDACTED]	-13,2%
2024	[REDACTED]	12,1%	[REDACTED]	12,1%
Jan-Mar/2025	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-

Fonte das Informações: Nova Aditivos do Brasil Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

15. Segundo os dados apresentados pela Pleiteante, verificou-se uma estimativa de retração de 2,7% do consumo nacional e do consumo regional de "Enxofre Insolúvel" no período 2022 - 2024.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

16. De acordo com os dados apresentados, os investimentos realizados pela Pleiteante no período 2022 - 2024 totalizaram cerca de [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Já em relação aos investimentos previstos, a Pleiteante mencionou um montante de, aproximadamente, [REDACTED] [CONFIDENCIAL], a partir do ano de 2025.

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária Tiver Indicado no Processo:

17. Em relação ao tema, a Pleiteante informou apenas a realização de investimentos em práticas sustentáveis no montante de cerca de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], mas não foram observados detalhamentos em relação ao tema.

18. Os dados básicos dos pleitos de alteração tarifária abrangidos na análise da presente Nota já constam do Quadro 01, previamente apresentado nesta Nota.

II - DO PRODUTO

19. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: Enxofre Insolúvel
- (B) Nome Técnico ou Científico: Enxofre Insolúvel
- (C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 3824.99.39

NCM	Descrição NCM
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.
3824.9	- Outros:
3824.99	-- Outros
3824.99.3	Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes
3824.99.39	Outras

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): "Preparação composta por enxofre polimérico (enxofre insolúvel) e óleo mineral." ou "Preparação composta por enxofre polimérico (enxofre insolúvel) e óleo mineral, destinada à utilização como agente de vulcanização em elastômeros." - cabendo a validação final junto à Autoridade Aduaneira.

20. No âmbito das tratativas previamente mencionadas acerca da correta classificação fiscal do "Enxofre Insolúvel", verificou-se duas propostas de redação, elaboradas pela Pleiteante, acerca do Ex ora pretendido, conforme previamente destacado. Na hipótese da decisão pelo deferimento do referido pleito, registe-se o encaminhamento das referidas propostas de Ex para avaliação da RFB/MF.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função Principal: fabricação de pneumáticos, na qual é usado como agente vulcanizante na fabricação de todos os tipos de pneu, desde pneus automotivos de passeio, pneus de carga, pneus comerciais leves, pneus agrícolas, pneus de moto e pneus de bicicleta. O enxofre insolúvel aumenta a resistência dos pneus, conferindo maior resistência ao desgaste e ao envelhecimento.
- Outros usos: fabricação de tubos, cabos e sapatos de borracha.

(F) Alíquota II na TEC: 12,6%

(G) Alíquota II Aplicada: 12,6%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

Quadro 06 - Participação do "Enxofre Insolúvel" no Valor do Bem Final [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Participação % do Insumo no Valor do Bem Final	Alíquotas II dos Componentes da Cadeia Produtiva
4011.10.00	Pneumáticos		25%
4011.20.10	Pneumáticos		16%
4011.20.90	Pneumáticos		16%
4011.70.00	Pneumáticos		16%

21. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3824.99.39 não está contemplado atualmente na LETEC ou na Lista DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação, ao menos, de uma nova vaga no mencionado escoho.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

22. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

23. Neste sentido, foi realizado no período de 16 de junho de 2025 à 31 de julho de 2025, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Nova Aditivos.

24. No período da consulta pública previamente mencionada, verificou-se apenas a apresentação de manifestação de apoio ao pleito por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim relativamente à inclusão do código NCM 3824.99.39 na LETEC, com elevação, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses. Em suas considerações, a Abiquim ressalta a pertinência da medida "para a preservação do mercado doméstico frente às vulnerabilidades externas neste cenário internacional atual bastante adverso, marcado por um choque conjuntural causando surtos de importações de produtos químicos e deslocados no próprio mercado interno por produtos químicos vindos de países asiáticos com competitividade artificialmente sustentada em matérias-primas russas adquiridas com preços favorecidos em razão da guerra no leste europeu, bem como para o fortalecimento de cadeias valor nacionais estratégicas para o País, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos".

25. Registre-se que não foram observadas quaisquer manifestações pertinentes após a referida etapa de consulta pública.

IV - DA ANÁLISE

26. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

27. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

28. Não foi possível à STRAT/SE-Camex obter os dados estatísticos das importações brasileiras relativas ao citado código NCM 3824.99.39 de forma depurada, relativamente à exclusão das referidas estatísticas das importações beneficiadas com o tratamento da Regra de Tributação do Setor Aeronáutico previamente mencionada. Assim, com base na melhor informação disponível, foram utilizados na análises dos dados disponibilizados das NFEs e do Comex-Stat acerca da totalidade dos produtos classificados no referido código NCM.

29. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

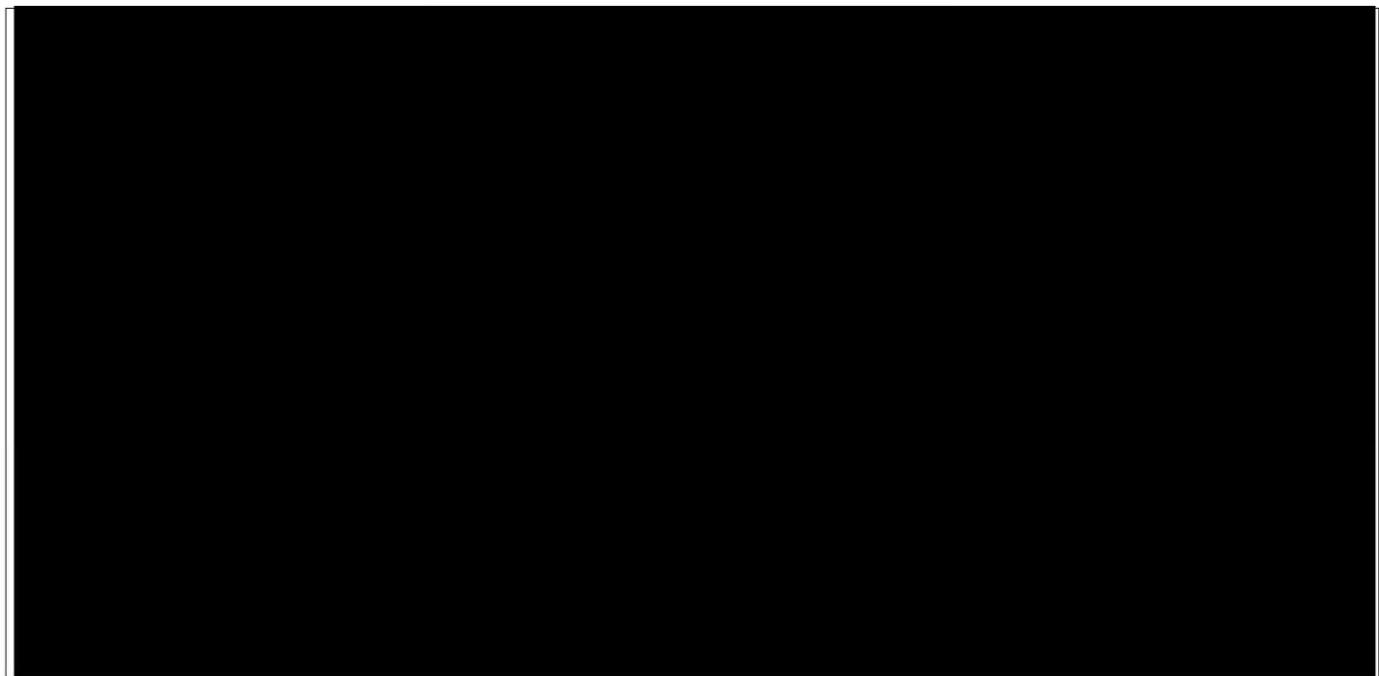
30. O Quadro 07 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 07 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3824.99.39 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. (%)	Exportações (Em Kg)	Var. (%)	Vendas Totais (Em Kg)	Var. (%)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-
2022	[REDACTED]	-12,5%	[REDACTED]	2,4%	[REDACTED]	-11,1%
2023	[REDACTED]	47,2%	[REDACTED]	-2,9%	[REDACTED]	41,8%
2024	[REDACTED]	33,8%	[REDACTED]	14,8%	[REDACTED]	32,4%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [kg] - NCM 3824.99.39 [CONFIDENCIAL]



31. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 3824.99.39 apresentou elevação de 66,9% no quadriênio 2021 - 2024. Tal desempenho foi influenciado tanto pelo aumento do volume das vendas internas (72,4%), quanto pela expansão da quantidade exportada no período (14,2%).

Do Consumo Nacional Aparente

32. O Quadro 08 e o Gráfico 02, a seguir, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 08 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3824.99.39 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (kg)	Var. (%)	Importações (kg)	Var. (%)	CNA (kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.(%)
			(B)				(D) = (B)/ (C)
2021		-		-		-	
2022		-12,5%		-13,1%		-12,8%	
2023		47,2%		-21,5%		15,4%	
2024		33,8%		35,3%		34,3%	

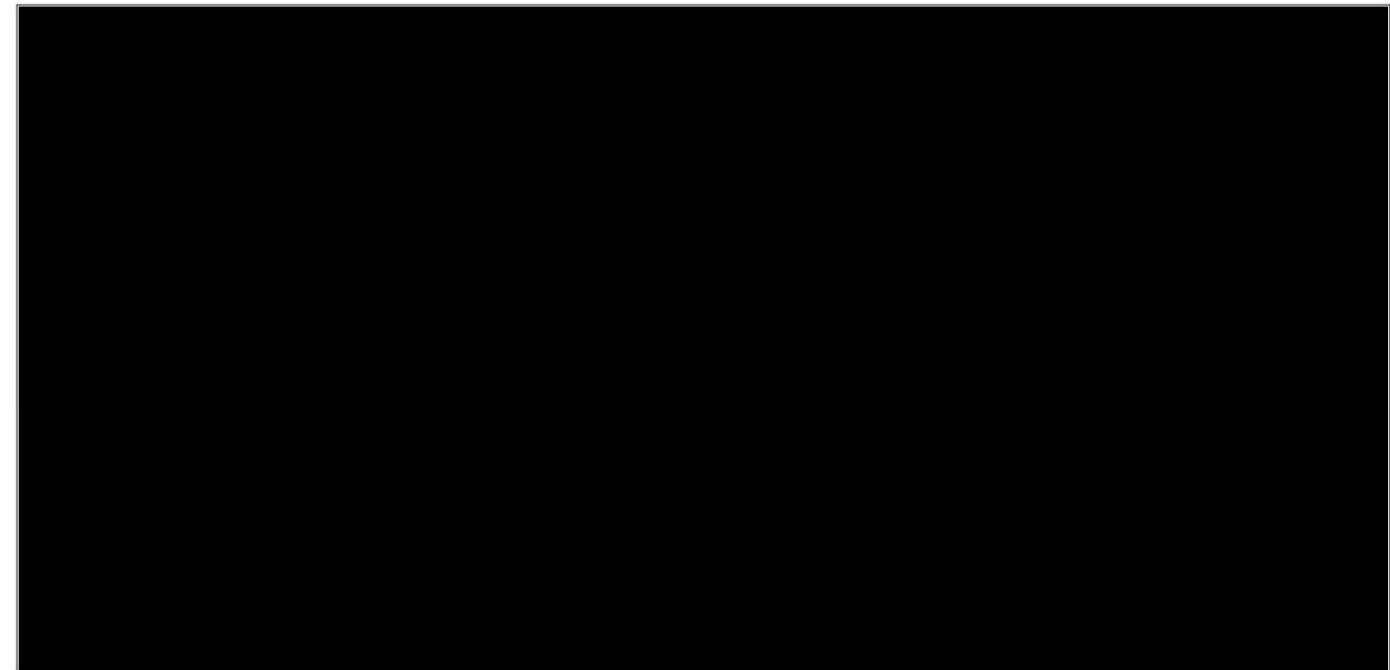
Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [kg] - NCM 3824.99.39 [CONFIDENCIAL]



33. O Gráfico 03, a seguir, evidencia a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3824.99.39 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3824.99.39



34. Conforme pode ser visualizado na análise previamente destacada, houve ganho de participação da indústria doméstica no mercado doméstico no quadriênio 2021 - 2024 (+14,7 p. p.). Em 2021, as vendas internas representavam [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do CNA em 2021, e essa participação aumentou para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. As importações, por sua vez, tiveram sua participação no CNA reduzida de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024.

35. Nota-se ainda, no período de 2021 a 2024, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno.

Das Importações

36. O Quadro 09, a seguir, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3824.99.39, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Nov), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

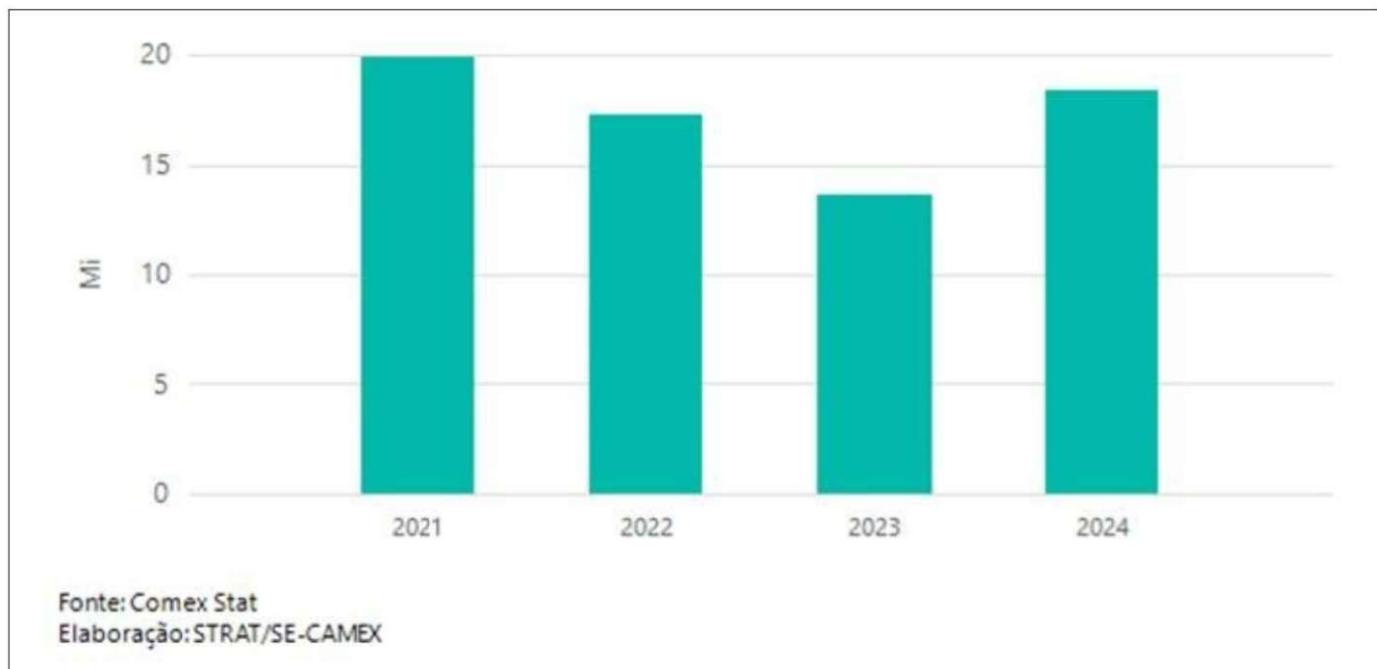
Quadro 09 - Importações - NCM 3824.99.39

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Var. (%)
2021	61.336.984	-	19.895.959	-	3,08	-
2022	76.862.953	25,3%	17.282.848	-13,1%	4,45	44,3%
2023	57.590.144	-25,1%	13.562.368	-21,5%	4,25	-4,5%
2024	63.061.110	9,5%	18.352.201	35,3%	3,44	-19,1%
Jan-Nov/2024	56.216.931	-	16.757.993	-	3,35	-
Jan-Nov/2025	57.705.235	2,6%	19.351.171	15,5%	2,98	-11,1%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

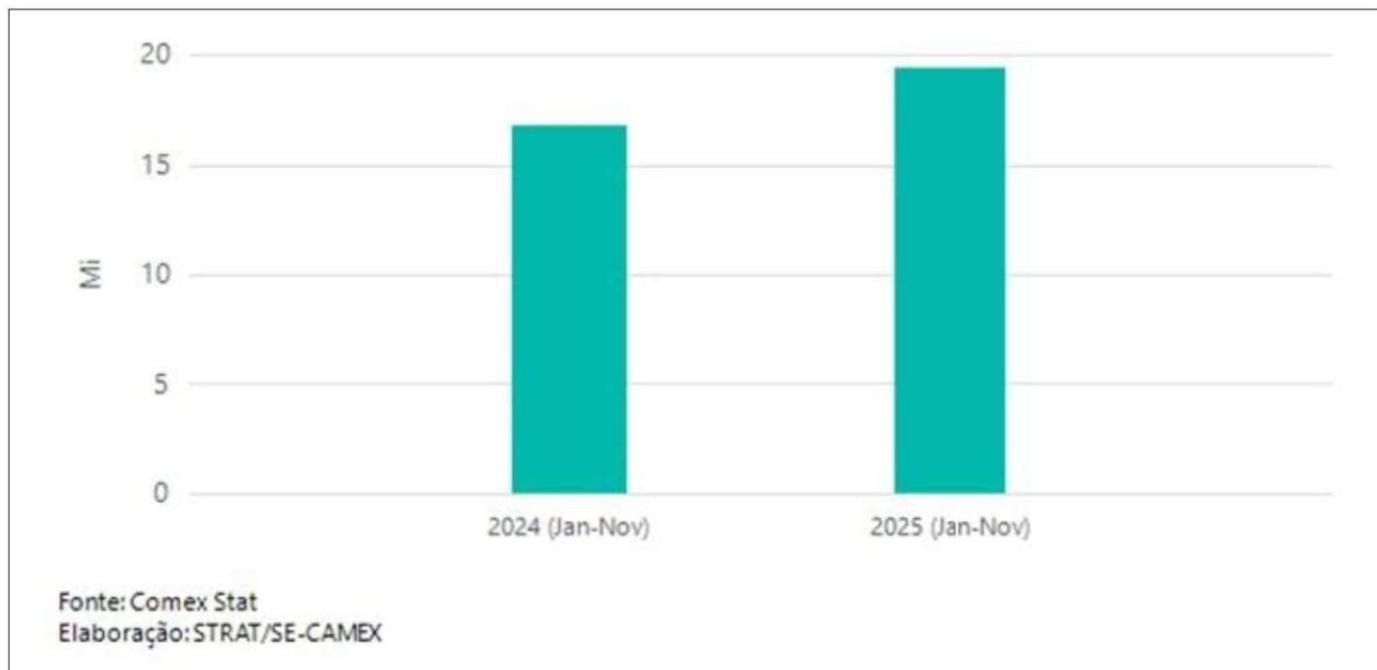
37. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (kg) para o código NCM 3824.99.39 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [kg] - NCM 3824.99.39



38. O Gráfico 05, a seguir, apresenta a comparação das importações em quantidade (kg) para o código NCM 3824.99.39 entre os meses de janeiro e novembro nos anos de 2024 e 2025.

Gráfico 05 - Importações em 2024/2025 mensais em Quantidade [kg] - NCM 3824.99.39



39. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 2,8% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 61.336.984,00, em 2021, para US\$ FOB 63.061.110,00, em 2024. O valor total importado no período de janeiro a novembro de 2025 (US\$ FOB 57.705.235,00), por sua vez, representou um incremento de 2,6% em relação ao valor

importado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 56.216.931,00).

40. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 7,8% entre 2021 e 2024, passando de 19.895.959 Kg, em 2021, para 18.352.201 Kg, em 2024. A quantidade importada, no período de janeiro a novembro de 2025 (19.351.171 Kg), registou um incremento de 15,5% quando comparado ao volume importado no período de janeiro a novembro de 2024 (16.757.993 Kg).

41. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 16.913.725 Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 8,5%.

42. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ FOB 3,08/kg, enquanto que, em 2024, foi de US\$ FOB 3,44/kg, representando um aumento de 11,5%. No período de janeiro a novembro de 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 2,98/kg) apresentou uma queda de 11,1% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 3,35/kg).

43. A média dos preços de 2021 a 2023 foi de US\$ FOB 3,93/kg. O preço médio de 2024 (US\$ 3,44/kg) foi 12,5% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

44. O Quadro 10, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3824.99.39, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (Jan-Nov), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

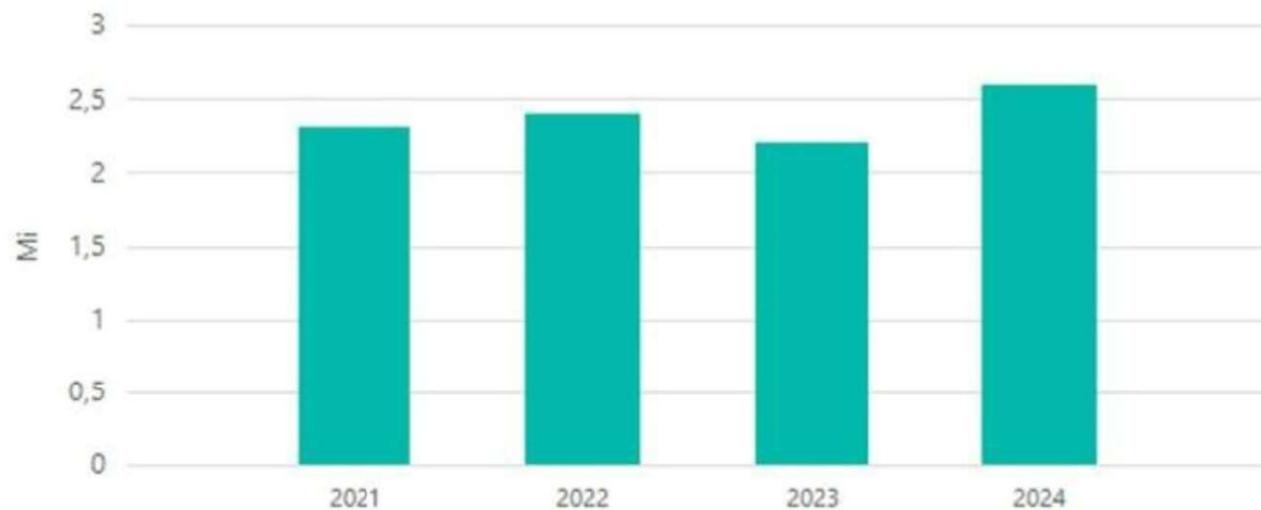
Quadro 10 - Exportações - NCM 3824.99.39

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (kg)	Var. (%)	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Var. (%)
2021	7.784.410	-	2.321.360	-	3,35	-
2022	9.852.084	26,6%	2.432.383	4,8%	4,05	20,8%
2023	10.793.600	9,6%	2.160.329	-11,2%	5,00	23,4%
2024	13.551.380	25,6%	2.630.250	21,8%	5,15	3,1%
Jan-Nov/2024	12.150.285	-	2.307.637	-	5,27	-
Jan-Nov/2025	12.563.719	3,4%	2.672.020	15,8%	4,70	-10,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

45. O Gráfico 06, a seguir, ilustra a evolução das exportações em quantidade (kg) para o código NCM 3824.99.39 entre os anos de 2021 e 2024.

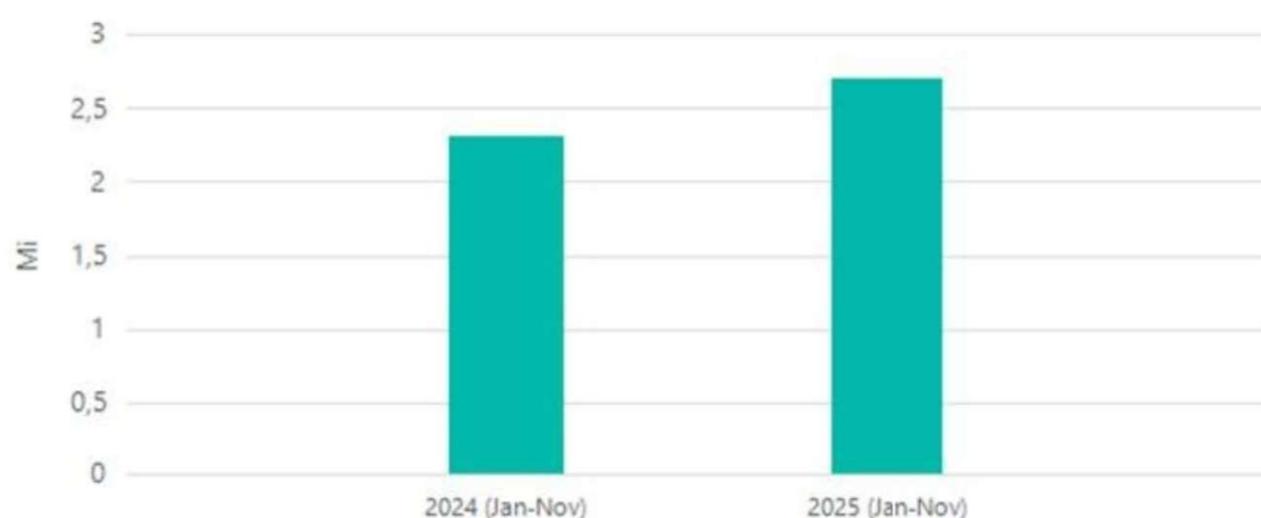
Gráfico 06 - Exportação em quantidade [kg] - NCM 3824.99.39



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

46. O Gráfico 07, a seguir, apresenta a comparação das exportações em quantidade (kg) para o código NCM 3824.99.39 entre os meses de janeiro e novembro nos anos de 2024 e 2025.

Gráfico 07 - Exportações em 2024/2025 mensais em quantidade [kg] - NCM 3824.99.39



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

47. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 74,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 7.784.410,00, em 2021, para US\$ FOB 13.551.380,00, em 2024. O valor das exportações no período de janeiro a novembro de 2025 (US\$ FOB 12.563.719,00) representou um incremento de 3,4% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 12.150.285,00).

48. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 13,3% entre 2021 e 2024, passando de 2.321.360 Kg, em 2021, para 2.630.250 Kg, em 2024. O volume das exportações no período de janeiro a novembro de 2025 (2.672.020 Kg) apresentou uma elevação de 15,8% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a novembro de 2024 (2.307.637 Kg).

49. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o

preço médio era de US\$ FOB 3,35/Kg, enquanto que, em 2024, foi de US\$ FOB 5,15/kg, representando um aumento de 53,6%. Entre os meses de janeiro a novembro de 2025, o preço médio das exportações foi de US\$FOB 4,70/Kg, o que representou uma queda de 10,7% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 5,27/Kg).

50. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3824.99.39 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 216.869.717,00 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

51. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 3828.99.39, a China destacou-se como o principal origem das importações brasileiras no período, com uma contribuição de 24,1% da quantidade total importada em 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (12,5%), Vietnã (12,1%), Alemanha (11,8%), Itália (11,0%), além de outras origens (28,4%).

52. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China em 2024 foi 35,2% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período, e 59,3% mais baixo do que o preço médio do segundo principal fornecedor em 2024 (Estados Unidos) .

Quadro 11 - Importação por Origem em 2024 - NCM 3824.99.39

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (kg)	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	9.863.898	4.428.802	2,23	24,1%	0%
Estados Unidos	12.574.719	2.300.511	5,47	12,5%	0%
Vietnã	755.848	2.222.620	0,34	12,1%	0%
Alemanha	8.991.226	2.169.616	4,14	11,8%	0%
Itália	11.659.977	2.015.256	5,79	11,0%	0%
Outros	19.215.442	5.215.396	3,68	28,4%	-
Total	63.061.110	18.352.201	3,44	100,0%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

53. Nota-se que, ao menos, 71,6% do volume das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3824.99.39 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

54. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

55. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

56. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 16% a 25%, conforme Quadro 06 desta Nota Técnica. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito poderia resultar em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário em relação a certos prudots da cadeia a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

57. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito dos Pleitos ora em análise:

- (a) a Pleiteante apresentou proposta de elevação, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação de "Enxofre Insolúvel" (NCM 3824.99.39), com base no crescente volume das importações de "Enxofre Insolúvel" e seus efeitos negativos em relação à viabilidade da continuidade da produção nacional pertinente;
- (b) em suas considerações, a Pleiteante destacou os seguintes elementos da conjuntura comercial internacional: (i) o aumento da capacidade instalada na Índia, com consequente aumento da produção e das exportações para o Brasil; (ii) o desvio de comércio causado pela imposição de medidas antidumping pela Índia sobre o enxofre insolúvel originário da China e do Japão; e (iii) os efeitos da guerra tarifária dos Estados Unidos. e o risco de desvio de comércio das exportações par ao Brasil;
- (c) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 20%;
- (d) a posição NCM 3824.99 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, alterada pela Resolução Gecex nº 310/2022, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3824.99.39, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;
- (e) a Pleiteante informa tratar-se da única produtora de "Enxofre Insolúvel" no Mercosul, tendo iniciado suas operações no Brasil a partir de 2022;
- (f) os dados da Pleiteante indicaram que: (i) a capacidade instalada da Pleiteante manteve-se constante em [CONFIDENCIAL] no período 2022 - 2024; (ii) o volume de produção da Nova Aditivos, por sua vez, apresentou retração de 15,7% entre 2022 e 2024; e (iii) o incremento de 12,5 p. p. do gau de ociosidade da referida empresa no período, que se elevou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2024;
- (g) o volume das vendas totais da Nova Aditivos registrou queda de 7,0% no período 2022 - 2024, impulsionado tanto pela retração do volume de suas as vendas internas (7,4%), quanto pela redução da quantidade de suas exportações no período (4,4%);
- (h) segundo dados da Pleiteante, a produção regional, no âmbito do Mercosul, equivale à produção da Nova Aditivos previamente informada, que registrou retração de 15,7% entre 2022 e 2024, tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2024. Ademais, verificou-se uma estimativa de retração de 2,7% do consumo nacional e do consumo regional de "Enxofre Insolúvel" no período 2022 - 2024;
- (i) os investimentos realizados pela Pleiteante no período 2022 - 2024 totalizaram cerca de [CONFIDENCIAL]. Já em relação aos investimentos previstos, a Pleiteante mencionou um montante de, aproximadamente, [CONFIDENCIAL], a partir do ano de 2025. A Nova Aditivos informou apenas a realização de investimentos em práticas sustentáveis no montante de cerca de [CONFIDENCIAL], mas não foram observados detalhamentos em relação ao tema;
- (j) no período de consulta pública do presente pleito de alteração tarifária (16/06/2025 - 31/07/2025) , registrou-se apenas manifestação de apoio à medida de elevação tarifária pretendida, formalizada por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim. Não foram observadas quaisquer manifestações pertinentes após a referida etapa de consulta pública;
- (k) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 3824.99.39 apresentou elevação de 66,9% no quadriênio 2021 - 2024. Tal desempenho foi influenciado tanto pelo aumento do volume das vendas internas (72,4%), quanto pela expansão

da quantidade exportada no período (14,2%);; (ii) em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA em 2021, e essa participação aumentou para [CONFIDENCIAL], em 2024; (iii) as importações, por sua vez, tiveram sua participação no CNA reduzida de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024; e (iv) a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno no período 2021 - 2024;

(l) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 3824.99.39, verificou-se: (i) aumento de 8,5% do volume importado em 2024, com relação à média da quantidade importada no período 2021 - 2023; (ii) crescimento de 15,5% na quantidade importada, no período de janeiro a novembro de 2025, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2024; (iii) retração de 12,5% no preço médio das importações em 2024, com relação ao preço médio observado no período 2021 - 2023; e (iv) queda de 11,1% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a novembro de 2025, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024;

(m) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 3824.99.39, constatou-se: (i) aumento de 13,3% do volume exportado entre 2021 e 2024; (ii) incremento de 15,8% no volume registrado no período de janeiro a novembro de 2025, em relação à quantidade exportada no período de janeiro a novembro de 2024; (iii) aumento de 53,6% no preço médio das exportações em 2024, quando comparado ao preço médio das exportações em 2021; e (iv) retração de 10,7% no preço médio das exportações registradas nos onze primeiros meses de 2025, comparativamente ao mesmo período do ano anterior;

(n) a China destacou-se como o principal origem das importações brasileiras no período, com uma contribuição de 24,1% da quantidade total importada em 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (12,5%), Vietnã (12,1%), Alemanha (11,8%), Itália (11,0%), além de outras origens (28,4%). O preço médio das importações originárias da China em 2024 foi 35,2% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período, e 59,3% mais baixo do que o preço médio do segundo principal fornecedor em 2024 (Estados Unidos);

(m) ao menos 71,6% do volume das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3824.99.39 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;

(o) o produto objeto do pleito não está submetido à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial;

(p) a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 16% a 25%, conforme Quadro 06 desta Nota Técnica. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito poderia resultar em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário em relação a certos produtos da cadeia a jusante; e

(q) o código NCM 3824.99.39 não está contemplado atualmente na LETEC ou na Lista DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação, ao menos, de uma nova vaga no mecanismo escolhido.

58. Ante ao exposto, verifica-se que os dados das importações registradas no código NCM 3824.99.39, não indicaram a ocorrência da elevação do volume das importações em patamares condizentes com a ocorrência de desequilíbrios comerciais conjunturais, ainda que o preço médio das referidas importações tenha se mostrado declinante nos períodos analisados.

59. A análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF para a totalidade das vendas registradas no referido código NCM, por sua vez, evidenciou ganho de participação da indústria doméstica no Consumo Nacional Aparente (+ 14,7 p. p.) no quadriênio 2021 - 2024, que ainda segue como predominante no abastecimento do mercado interno.

Assim, esta SE-Camex manifesta-se pelo,

INDEFERIMENTO dos pleitos de alteração tarifária da empresa Nova Aditivos do Brasil Ltda., relativos à proposta de elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Enfoxre Insolável", classificado no código NCM 3824.99.39 [Outras], com criação de destaque tarifário (Ex), ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) ou no âmbito do Mecanismo de Desequilíbrios

Por oportuno, vale lembrar que, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução Gecex nº 207, de 28 de maio de 2021 - DOU, 31/05/2021 [Hiperlink]^[3], que dispõe sobre o regimento interno do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, os pleitos indeferidos por decisão do Comitê Executivo de Gestão - Gecex, da Câmara de Comércio Exterior - Camex, poderão ser reapresentados somente após o prazo de seis meses, contado da data do indeferimento, exceto se apresentados com novos elementos que alterem, de forma significativa, as condições das análises anteriores que resultaram em seu indeferimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO RABELO DE SANTANA
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX

[1] Tratam-se de pleitos de alteração tarifária, igualmente apresentados pela Nova Aditivos à STRAT/SE-Camex, com vistas à elevação, de 0% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Enxofre Insolúvel", classificado no referido código NCM 2503.00.90. Os referidos pleitos também foram apresentados no âmbito da LETEC e da Lista DCC. À luz dos entendimentos da RFB/MF acerca da classificação fiscal do "Enxofre Insolúvel", optou-se pelo encerramento administrativo dos Processos relativos à proposta de alteração tarifária para o citado código NCM, formalizados pela Nova Aditivos.

[2] A versão consolidada do Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021 encontra-se apresentada na Planilha Excel "Tarifas Vigentes - Anexos Ia X da Resolução Gecex nº 272/2021", disponível na página eletrônica do MDIC (<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/se-camex/strat/tarifas/vigentes>).

[3] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [Hiperlink], e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [Hiperlink].



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro**, Secretário(a) Executivo(a), em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 29/12/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001430/2025-56.

SEI nº 56466486